Prefeitura Municipal de São Vicente

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 04
Proc. 53/87

PROJETO DE LEI N.º 25

DOCUMENTO N.º 1163/87

P R O J E T O D E L E I

Equipara proventos de funcionários inativos, na classe que menciona.

Art. 1º - O funcionário municipal aposentado que na atividade estava investido no cargo de Escriturário, padrão "N", no de Oficial Administrativo N.A.7, atual N.A.8, ou no de Escriturário-datilógrafo, terá seus proventos recalculados com equiparação ao vencimento do cargo de Chefia ou equivalente, respeitadas, em cada caso, as vantagens pecuniárias pessoais.

Art. 2º - Sempre que houver modificação do padrão de vencimento do cargo ou função correspondente ao da atividade, os proventos da inatividade sofrerão, automaticamente, novos calculos, tomando-se por base o novo valor do vencimento do cargo correspondente.

Parágrafo Único - Quando não se verificar correspondência dos cargos ou funções em que o funcionário se aposentou, por força de extinção, de nova designação ou de incorporação de diferença de padrão, a revisão dos proventos se fará, independente de nova formalidade, por equivalência aos respectivos valores do padrão, nível ou referência da atividade.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

****

ARQUIVADO EM 16/6/87
ARQUIVISTA

À COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE, 26/05/87